



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 073/2025**

**1 – DO OBJETO**

1.1 – É objeto deste termo a **aquisição de larvicida biológico a base de *Bacillus Thuringiensis* variedade *Israelensis* (BTI)**, para utilização no controle do Simulídeo (mosquito borrachudo) no Município de Passo Fundo, **com previsão de entrega única**, conforme condições, especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos.

1.2 – O presente objeto possui **01 (um)** item.

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade              | Quantidade  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
| 01   | LARVICIDA BIOLÓGICO. BOMBONA DE 10 LITROS. Larvicida biológico a base de <i>Bacillus Thuringiensis</i> variedade <i>Israelensis</i> (BTI): solução aquosa concentrada - sorotipo H-14, <b>CEPA AM 65-52</b> , com, no mínimo, 1,2% de unidade vetor, concentração de 1.200 ITU/mg ou 1,6% contendo 3.000 UAA/mg.<br>- Ao ser aplicado, o produto deverá criar uma espuma ao longo dos trajetos, sinalizando a aplicação do produto.<br>- O produto deverá ser acondicionado em galões de 10 litros, lacrados com papel alumínio (lacre primário). Debaixo da tampa, deverá estar hermeticamente fechado, sem "suspiro".<br>- O produto deverá possuir validade de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de fabricação. Porém, no ato da entrega, o mesmo deverá possuir validade não inferior a 18 (dezoito) meses.<br>- O produto deverá ser analisado previamente por laboratório habilitado, atestando a concentração mínima do ingrediente ativo, bem como do prazo de validade. As análises deverão corresponder ao mesmo lote do produto a ser entregue. | Bombona de 10 litros | 14 Bombonas |

1.3 – O produto ofertado deverá ser de primeira qualidade de fabricação, atender integralmente às especificações descritas no Termo de Referência e estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelo fabricante.

1.4 – O licitante deverá apresentar:

1.4.1 – Comprovação de que a CEPA do produto ofertado já foi avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) para uso em água potável. A CEPA AM 65-52 é reconhecida pela OMS.



1.4.2 – Apresentação da AFE do Licitante e do Fabricante para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976, Decreto 8.077 de 14/08/2013, RDC ANVISA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014).

1.4.3 – Documento que comprove a certificação para uso em água potável e Registro no Ministério da Saúde da CEPA que compõe o produto ofertado;

1.4.4 – Comprovação da eficácia do produto a campo, em larvas de *Simulium spp*, mediante publicação de estudo científico realizado por instituição devidamente habilitada para tal, com no mínimo 80% de mortalidade de larvas, 200 metros abaixo do ponto de aplicação, utilizando a dose adequada de acordo com a vazão aferida;

1.4.5 – Atestado, certidão ou declaração emitido por qualquer órgão público do estado do Rio Grande do Sul, afirmando que o produto ofertado já foi utilizado por aquele órgão e que a eficiência do mesmo foi satisfatória para o controle do simuliídeo (borrachudo).

1.5 – As empresas deverão ofertar, preferencialmente, o larvicida biológico das marcas **TEKNAR** e **VECTOBAC**, cujos produtos foram testados e aprovados pelo Programa Estadual (Rio Grande do Sul) de Controle do Simuliídeo.

1.5.1 – O licitante que ofertar marca diferente das mencionadas acima, deverá apresentar, para o item, catálogo contendo todas as especificações técnicas, para fins de análise e parecer da secretaria requisitante.

1.6 – A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT. No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, nº do registro ou notificação na ANVISA, o nº de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ.

1.7 – A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela realização de treinamento técnico aos aplicadores do B.T.I e responsáveis pelo Programa no Município de Passo Fundo.

1.8 – O fornecedor será responsável pelo recolhimento e destino final das embalagens vazias, de acordo com a legislação vigente.

1.8.1 – As embalagens vazias deverão ser recolhidas diretamente no local indicado pela Secretaria requisitante.

1.8.2 – Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, informar ao licitante vencedor o local, a quantidade e a data limite para recolhimento das embalagens vazias.

## 2 – DA JUSTIFICATIVA



2.1 – Considerando que é dever do gestor municipal, através do Núcleo de Vigilância Ambiental em Saúde, desenvolver ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle dos riscos e das doenças ou agravos, em especial as relativas a vetores, reservatórios e hospedeiros, animais peçonhentos e qualidade da água destinada ao consumo humano (<https://www.pmpf.rs.gov.br/secretaria-de-saude/nucleo-de-vigilancia-ambiental-em-saude/>).

2.2 – Considerando que os insetos da família *Simuliidae*, popularmente conhecidos como borrachudos ou simulídeos, apresentam competência vetorial para transmitir nematóides dos gêneros *Onchocerca*, *Mansonella*, *Splendidofilaria* e *Dirofilaria*, motivo pelo qual apresentam grande importância médica e veterinária (CEVS/RS, 2018).

2.3 – Considerando que em Passo Fundo, é muito comum a proliferação do mosquito borrachudo, especialmente pelo elevado número de rios e córregos em seu território, o município participa do Programa de Controle dos Borrachudos (*Simulium Sp*) coordenado pela Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, a qual orienta e auxilia os municípios no desenvolvimento de ações para redução do ataque.

2.4 – Considerando que o principal objetivo do Programa Estadual de Controle do Borrachudo é reduzir a incidência do inseto, restabelecendo a qualidade de vida das comunidades atingidas pelo seu ataque.

2.5 – Considerando que no Rio Grande do Sul o controle do borrachudo é realizado com larvicidas biológico a base de *Bacillus thuringiensis* variedade *israelenses* (BTI) sob a coordenação do Centro Estadual de Vigilância em Saúde/Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde (SES-CEVS/DVAS).

2.6 – Considerando que o Município de Passo Fundo, ao participar do Programa de Controle do Borrachudo compromete-se a implantar e manter as atividades de controle do simulídeo, seguindo as normas técnicas do Programa Estadual de Vigilância do Simulídeo, da SES/RS.

2.7 – Considerando que o descumprimento das Normas do Programa Estadual de Vigilância do Simulídeo, a qualquer tempo, implicará no desligamento do Programa Estadual de Vigilância do Simulídeo:

### 3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2 – As despesas referentes aos serviços objeto do presente termo serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e subsequentes):

| Secretarias                   | Dotações 2025 |
|-------------------------------|---------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | 2025/2014     |



## 4 – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

4.1 – A entrega deverá ser realizada no Núcleo de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo, situado na **Rua Silva Jardim, nº 727, Centro, Passo Fundo**, em dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

4.2 – O objeto deverá ser entregue de **forma ÚNICA, em no máximo 15 dias consecutivos** a contar do recebimento da Nota de Empenho, que será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços

4.3 – O produto deverá ser entregue acondicionado em bombonas de 10 litros, lacradas com papel-alumínio (lacre primário). Debaxo da tampa, deverá estar hermeticamente fechado, sem “suspiro”.

**4.4 – No ato da entrega, o produto deverá possuir validade NÃO inferior a 18 (dezoito) meses.**

4.5 – No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município de Passo Fundo.

4.6 – A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela realização de treinamento técnico aos aplicadores do B.T.I e responsáveis pelo Programa no Município de Passo Fundo.

4.7 – O fornecedor deverá entregar, junto com o produto ofertado, cópia autenticada da seguinte documentação:

4.7.1 – Ficha de Segurança do Produto Químico – FISPQ;

4.7.2 – Ficha de Emergência do Produto;

4.7.3 – Recomendação de empilhamento da carga;

4.7.4 – Laudo emitido por laboratório habilitado, atestando a concentração mínima do ingrediente ativo e o prazo de validade. As análises deverão corresponder ao mesmo lote do produto a ser entregue.

4.8 – As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas, sem perfurações e adulterações.

4.9 – A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT. No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, nº do registro ou notificação na ANVISA, o nº de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ.

4.10 – Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferentes daquela constante na proposta vencedora e Nota de Empenho.



4.11 – É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

4.12 – A Contratada deverá descarregar e armazenar o produto no local indicado, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este.

4.13 – Será avaliado as condições e acondicionamento do produto no momento da entrega, sendo que toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.

4.14 – No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.

4.15 – O recebimento do objeto desta licitação, será da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no edital;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

## **5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste termo de referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, na forma disposta no edital de licitação.

Passo Fundo/RS, 10 de julho de 2025.